



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal n.º0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.6. Fixação da percentagem de majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis aplicável a prédios urbanos degradados, relativa ao ano de 2021

Foi presente à reunião a proposta n.º 009/2021, ínsita na informação n.º 48/DAFM/21, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 16-11-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS, RELATIVA AO ANO DE 2021

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS, RELATIVA AO ANO DE 2021

Nos termos do n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar até 30%, a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens

Apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na manutenção dos prédios urbanos degradados, de que são proprietários, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021"

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, solicitar à Assembleia Municipal:

- a aprovação da majoração em 30% da taxa de IMI, relativamente a prédios urbanos degradados, nos termos da proposta supratranscrita.
- a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.



MUNICÍPIO DE POMBAL



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças

PROPOSTA N. 009/2021

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS, RELATIVA AO ANO DE 2021

Nos termos do n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar até 30%, a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens

Apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na manutenção dos prédios urbanos degradados, de que são proprietários, que proponho:

- 1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 30%** a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
- 2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)